



Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

**impugnacao**

3 mensagens

Marcelo licitacoes Lix <marcelolicitacoes.lixservice@gmail.com>

24 de setembro de 2020 08:04

Para: celic@sobral.ce.gov.br

Cc: Benedito Roberto <benedito.roberto@neonconstrucoes.com.br>, Licitações Lix Service <licitacoes.lixservice@gmail.com>

Bom dia,

Segue impugnação referente ao processo licitatório Concorrência Pública 003/2020-SESEP/CPL, Processo P110760/2020.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente

Marcelo da Silva Soares**Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli****CNPJ 25.814.559/0001-86****Telefone: (35) 3526-8404 - (35) 99701-7622** **Impugnacao.pdf**
2621K**Marcelo licitacoes Lix** <marcelolicitacoes.lixservice@gmail.com>

24 de setembro de 2020 08:05

Para: celic@sobral.ce.gov.br

Segue documentação complementar a impugnação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos **2_0_DOCUMENTO DITINHO dec.pdf**
218K **1_0_2ª_ALTERACAO_DO_ATO_LIX_SERVICE_2020.pdf**
1649K **2_0_DOCUMENTO DITINHO.pdf**
1877K**Comissão de Licitação Sobral** <celic@sobral.ce.gov.br>

24 de setembro de 2020 11:51

Para: Dayelle Kelly Coelho Rodrigues <dayellerodrigues@sobral.ce.gov.br>

Dayelle favor responder junto ao jurídico o mais rápido possível a impugnação.

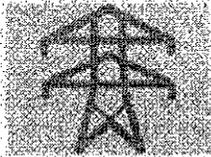
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CENTRAL DE LICITAÇÃO - CELIC**
(88) 3677-1254/1237/1219/1157/1146
celic@sobral.ce.gov.br**Prefeitura de Sobral**
Central de Licitação - CELIC
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br**3 anexos** **2_0_DOCUMENTO DITINHO dec.pdf**
218K**1_0_2ª_ALTERACAO_DO_ATO_LIX_SERVICE_2020.pdf**

 1649K

 **2_0_DOCUMENTO DITINHO.pdf**
1877K





LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

CNPJ: 25.814.559/0001-86 - Ins. Estadual: 4796256480038
AV ANTONIO DIAS MACHADO, 830, SALA 04 - DIST INDUSTRIAL II
PASSOS - MG - 37903-805

FONE: 35-09142-2975 - e-mail: benedito@lixservice@gmail.com



AO

MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, nº 1250

Sobral-CE

LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

EURELI, firma com sede na Av. Antonio Dias Machado, nº 830 - Sala 04, Distrito Industrial 2, Passos / MG, inscrita no C.N.P.J. sob nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, neste ato representado pelo sócio administrador BENEDITO ROBERTO DOS REIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Operários, nº 200, Exposição, Passos, MG, portador da carteira de identidade nº MG-1.780.482 emitido pela SSP/MG, inscrito no C.P.F. sob nº 272.315.696-68, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, com supedâneo no que lhe faculta o parágrafo 2º, do artigo 41 da Lei 8.666/93 oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

contra os termos do Edital de Convocação, o fazendo pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

Com efeito, conforme 6.3.3 - Qualificação Técnica, o objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003-2020 - PROCESSO Nº P110760/2020

I - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - 1) Impugnamos o edital em especial ao exigido no ITEM 6.3.3.2) - Atestado em Nome da Empresa conforme abaixo colacionado

6.3.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecido(s)

Rua Madri, nº 81 - Umuarama 2
Passos/MG - CEP: 37.902-434
CNPJ: 16.552.984/0001-53 - Fone: (35) 3522-1716



LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

CNPJ: 25.814.559/0001-36 – Insc. Estadual: 4796256480038
AV ANTONIO DIAS MACHADO, 838, SALA 04 – DIST INDUSTRIAL II
PASSOS – MG – 37903-805

FONE: 35.99142-2975 – e-mail: benedito roberto.lixservice@gmail.com



por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

Conforme demonstraremos a seguir a exigência técnica da forma que se encontra restringe a participação de empresas capacitadas para execução dos serviços. A exigência que se impugna é referente ao atestado em nome da licitante, emitido por órgão ou entidade da administração pública ou ainda empresa privada, o que fere os preceitos legais como se demonstrará.

Ressaltamos que o atestado na forma que é solicitado não tem respaldo legal uma vez que o CREA não registra atestados de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica, como será explanado e demonstrado ao longo desta peça e um atestado sem registro na entidade fiscalizadora perde totalmente sua eficácia e validade.

Ao exigir um atestado de capacidade técnica, para garantir sua validade e veracidade um atestado deve ter seu registro em uma associação e/ou institutos quase-públicos, dotados de uma real competência institucional para registrar atestados, não pode o Poder Público abrir mão, no que sirva ao registro de atestados de desempenho, em função do próprio interesse público que está em campo no certame.

Dai vem a exigência de registro de atestados, e no caso do órgão fiscalizador este só registra atestados em nome dos profissionais, daí está a verdadeira "mens legislatoris" quanto a expressão: "devidamente registrados nas entidades profissionais competentes", encontrada no § 1º do art. 30 da Lei de Licitações – Resguarda o interesse público não apenas nos casos em que existam conselhos ou ordens profissionais, como o CREA e a OAB, ou sindicatos, federações, confederações. Mas, sim, em todo e qualquer caso, ao máximo possível.

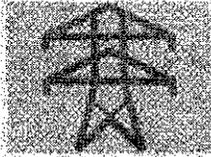
Portanto, não é dispensável a intervenção da entidade profissional, para assegurar a correção e a veracidade do atestado.

Por isso, ao disciplinar a capacitação técnica, o legislador sempre teve em mente a melhor garantia do interesse público e, por isso, a exigência de registro.

Portanto, a exigência de registro é plenamente aplicável, conforme a maioria da doutrina reconhece, porém em nome dos profissionais responsáveis técnicos da licitante.

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas

Rua Madri, nº 81 – Umuarama 2
Passos/MG – CEP: 37.902-434
CNPJ: 16.552.984/0001-53 – Fone: (35) 3522-1716



LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

CNPJ: 25.814.559/0001-86 – Insc. Estadual: 4796256480038
AV ANTONIO DIAS MACHADO, 830, SALA 04 – DIST INDUSTRIAL II
PASSOS – MG – 37903-805

FONE: 35-99142-2975 – e-mail: benedito roberto.lixservice@gmail.com



de Direito Público ou Privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente

Ademais de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA o seu artigo 48 define a que a capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Ainda sobre o a exigência, esclarecemos que desde o ano de 2009, o CREA não registra atestado em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Ressaltamos que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação das atividades profissionais relacionadas ao serviço contratado.

Sendo assim, em respeito ao princípio da legalidade e obediência às normas legais e principalmente à transparência pública e ampliação da disputa entre os licitantes, solicitamos que seja observado o artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009, excluindo-se o atestado em nome da licitante do edital, conforme determinado pela resolução retrocitada.

II – DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL X CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A título de esclarecimento, quanto a capacidade técnica de uma empresa é comum a exigência da comprovação:

• capacidade técnica profissional - É a capacidade técnica dos profissionais, responsáveis técnicos, que compõe o quadro da empresa.

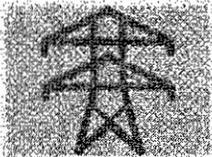
O CONFEA é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação e julgamento final das atividades profissionais relacionadas à engenharia, então, devem ser observadas as suas regulamentações legais, especialmente no que tange à contratação de serviços de engenharia.

A Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional), conforme abaixo colacionado:

CAPÍTULO II

Rua Madri, nº 81 – Umarama 2
Passos/MG – CEP: 37.902-434
CNPJ: 16.552.984/0001-53 – Fone: (35) 3522-1716





LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

CNPJ: 25.814.559/0001-86 - Insc. Estadual: 4796256480038
AV ANTONIO DIAS MACHADO, 830, SALA 04 - DIST INDUSTRIAL II
PASSOS - MG - 37903-805

FONE: 35-99142-2875 - e-mail: bebeditoroberto.lixservice@gmail.com



DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Observando a resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, verifica-se que o edital encontra-se bastante equivocado quanto às comprovações de qualificação técnica.

Ao somar o artigo 55 - que proíbe a emissão de atestado de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica - com o artigo 48, ambos da resolução 1.025/09 do CONFEA, fica visível que a exigência do subitem ITEM 7.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Subitem O, não observa as prescrições legais que regulamentam a questão, por 02 (dois) motivos:

01-Conforme anteriormente dito, o CREA não registra atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica (artigo 55 da resolução 1.025/09 CONFEA);

02-A capacidade técnica operacional (capacidade de uma pessoa jurídica) é comprovada pela certidão do CREA que comprove a empresa possuir responsáveis técnicos, detentores de acervo técnico registrado no CREA, compatíveis com o objeto contratado, conforme determinado pelo artigo 48 da resolução 1.025/09 CONFEA, supracitada.

III - DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO EM NOME DA LICITANTE E DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL.

Convém destacar que existem diversas decisões já proferidas quanto ao tema, conforme passaremos a expor.

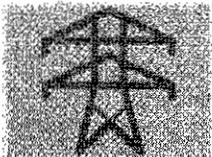
O Tribunal de Contas da União espousa o mesmo entendimento do BNDES, conforme se depreende da leitura do Acórdão n.º 128/2012 - TCU, em cuja parte dispositiva foi recomendado à UFRJ, in verbis:

Este tema tem sido amplamente discutido, sendo que o Tribunal de Contas da União espousa o mesmo entendimento do BNDES, conforme se depreende da leitura do Acórdão n.º 128/2012 - 2ª Câmara - TCU, em cuja parte dispositiva foi recomendado à UFRJ, in verbis:

"1.7. Recomendar à UFRJ que **exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes**, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo

Rua Madri, nº 81 - Umuarama 2
Passos/MG - CEP: 37.902-434
CNPJ: 16.552.984/0001-53 - Fone: (35) 3522-1716





LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

CNPJ: 25.814.559/0001-36 – Insc. Estadual: 4796256480038
AV ANTONIO DIAS MACHADO, 830, SALA 04 – DIST INDUSTRIAL II
PASSOS – MG – 37903-805

FONE: 35-99142-2975 – e-mail: benoditoroberto.lixservicu@gmail.com



III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da **Resolução CONFEA nº 1.025/2009**, aprovado pela **Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011**.” (Destacamos.)

No caso de serviços de engenharia, o edital deve apenas exigir o atestado de capacidade técnica em nome dos responsáveis técnicos da licitante (capacidade técnico profissional), uma vez que o CONFEA por intermédio da Resolução 317/86, dispõe:

Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.

Na verdade, todo o registro dos atestados, quando da realização de uma obra ou serviços, é feito em nome do profissional e não da empresa, tendo em vista a legislação do CONFEA acima apontada.

A capacidade técnico-operacional da empresa é composta do quadro profissionais que carregam consigo a experiência profissional adquirida com os trabalhos desenvolvidos.

O Manual de Procedimentos Operacionais para a aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, elaborada pelo próprio CONFEA, não deixa dúvidas ao dispor que não é possível o registro de atestados de capacidade técnico operacional para pessoas jurídicas, pelo fato de não poder ser emitida CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome de pessoas jurídicas, conforme os trechos transcritos abaixo:

"CAPÍTULO III

(...)

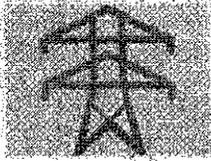
1.5.2. Da capacidade técnico-operacional Da leitura do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, observamos que inexistente dispositivo legal na Lei de Licitações que obrigue o Crea ao registro do atestado para comprovação da capacidade técnico operacional, uma vez que esta exigência, constante do art. 30, § 1º, inciso II, foi vetada

Rua Madri, nº 81 – Umuarama 2

Passos/MG – CEP: 37.902-434

CNPJ: 16.552.984/0001-53 – Fone: (35) 3522-1716





LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

CNPJ: 25.814.559/0001-85 - Insc. Estadual: 4796256480038
AV. ANTONIO DIAS MACHADO, 830, SALA. 04 - DIST. INDUSTRIAL II
PASSOS - MG - 37901-805

FONE: 35-90142-2975 - e-mail: benedito@roberto.lixservice@gmail.com



pelo Presidente da República por meio da Lei nº 8.883, de 1994, fundamentado nos argumentos de que esta exigência contrariava os princípios propostos no projeto de lei, como demonstra o extrato do veto abaixo transcrito: Razões do veto Assim se manifestou a Advocacia-Geral da União sobre estas disposições: "Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio insito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços. Ora, a exigência de "capacidade técnico-operacional", nos termos definidos no primeiro dos dispositivos supra, praticamente inviabiliza a consecução desse objetivo, pois segmenta, de forma incontornável, o universo dos prováveis competidores, na medida em que, embora possuindo corpo técnico de comprovada experiência, uma empresa somente se habilita a concorrer se comprovar já haver realizado obra ou serviço de complexidade técnica idêntica à que estiver sendo licitada.

Impõem-se, assim, expungir do texto os dispositivos em foco, que, por possibilitarem possíveis direcionamentos em proveito de empresas de maior porte, se mostram flagrantemente contrários ao interesse público. (...)"

Apesar do veto, contudo, é praxe os editais de licitação exigirem a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas, muitas vezes solicitando a emissão da CAT em nome da empresa contratada, situação que apenas dificulta a participação das empresas nos certames.

(...)
CAPÍTULO IV.

(...)
1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

(...) o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo."

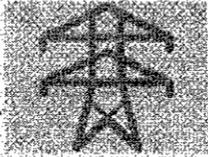
A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 30, estipula que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Rua Madri, nº 81 - Umuarama 2
Passos/MG - CEP: 37.902-434
CNPJ: 16.552.984/0001-53 - Fone: (35) 3522-1716

(b)



LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

CNPJ: 25.814.559/0001-86 - Insc. Estadual: 4796256480038
AV ANTONIO DIAS MACHADO, 838, SALA 04 - DIST INDUSTRIAL II
PASSOS - MG - 37903-805

FONE: 35-99142-2975 - e-mail: benedito.roberto.lixservice@gmail.com



1 o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ora, no caso de serviços de engenharia, qualquer exigência que não esteja previsto na Lei, configura ilegalidade e inobservância da norma. Assim, quanto à qualificação técnica em serviços de engenharia, cabe à contratante apenas exigir o que está prescrito na Lei, qual seja, **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA LICITANTE**, não podendo, portanto, exigir atestado de capacidade técnica em nome da licitante.

A exigência de atestado de capacidade técnica em nome da licitante configura uma exigência não prevista na norma. Ademais, por falta de previsão legal que autorize o administrador fazer a referida exigência, constar no edital a exigência em questão gera nulidade dos atos subsequentes face à inobservância da norma.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, configura uma exigência editalícia restritiva da competição, nos termos do art. 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93. Com efeito, proclama o mencionado artigo:

"§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:

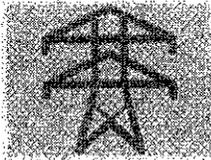
I-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifo nosso).

Ora, a resolução do CONFEA é do ano de 2009. A impetrante possui registro no CREA desde 2011. Assim, como esta empresa já sabia que o CREA não emitia atestado em nome da licitante, esta empresa nunca solicitou nenhum atestado, registrando e solicitando atestados somente em nome de seus responsáveis técnicos.

Ademais, a empresa, com o objetivo de se adequar às normas legais, para participar em licitações, efetuou gastos e investimentos, dentre os quais, contratou

Rua Madri, nº 81 - Umuarama 2
Passos/MG - CEP: 37.902-434
CNPJ: 16.552.984/0001-53 - Fone: (35) 3522-1716





LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

CNPJ: 25.814.559/0001-86 – Insc. Estadual: 4796256480038
AV ANTONIO DIAS MACHADO, 830, SALA 04 – DIST INDUSTRIAL II
PASSOS – MG – 37903-305

FONE: 35-99142-2975 – e-mail: beneditoeroberto.lixservice@gmail.com



responsáveis técnicos capazes de atender ao serviço licitado, sendo que agora, se vê impossibilitada de participar do certame, pois no edital constam exigências não previstas em Lei, o que não se pode admitir.

Assim, a Lei nº 8.666/93, prescreve que para fins de comprovação de capacidade técnica, as exigências deverão limitar-se à comprovação de capacidade técnica dos responsáveis técnicos da licitante, devendo ser respeitada esta limitação.

Com base nesta conclusão, temos que a exigência editalícia ora atacada é totalmente ilegal, por falta de previsão legal que autorize a fazê-la.

Nesse diapasão, é expressa a Resolução 317/86 do Confea, que assim dispõe:

"Art. 1º Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"

"Art. 4º O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais de seu quadro e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Na verdade, todo o registro dos atestados, quando da realização de uma obra ou serviços, é feito em nome do profissional e não da empresa, tendo em vista a legislação do CONFEA/CREA acima apontada.

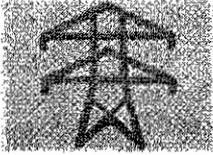
Para solidificar ainda mais o entendimento:

Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário".

Em dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que apontou como irregularidade a exigência de "certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação".

Abaixo quadro exemplificativo:

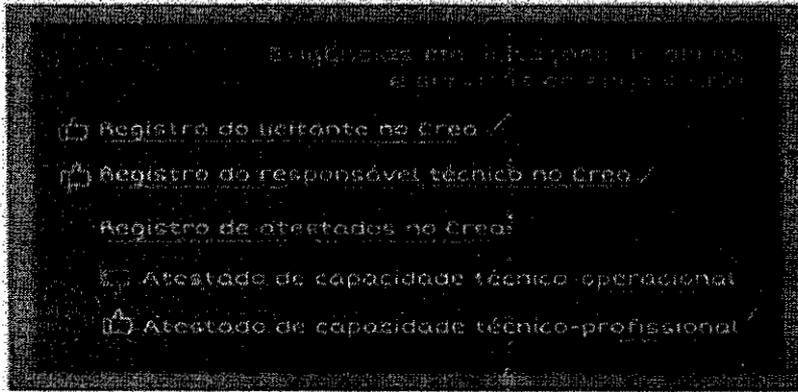
Rua Madri, nº 81 – Umuarama 2
Passos/MG – CEP: 37.902-434
CNPJ: 16.552.984/0001-53 – Fone: (35) 3522-1716



LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

CNPJ: 25.814.559/0001-86 - Insc. Estadual: 4796256480038
AV ANTONIO DIAS MACHADO, 830, SALA 04 - DIST INDUSTRIAL II
PASSOS - MG - 37903-805

FONE: 35.99142.2975 - e.mail: benedito roberto.lixservice@gmail.com



CONCLUSÃO

Por todo conjunto apresentado e com a finalidade de preservar o princípio da igualdade entre os licitantes e de seguir os mandamentos legais, respeitando a Lei, é imperioso que exclua a exigência do atestado de capacidade técnica em nome da licitante, suprimindo o subitem 6.3.3.2);

É inequívoco que o ato dessa ilustre Comissão Permanente de Licitação é considerado como ato administrativo formal, devendo, pois, enquadrar-se na moldura prescrita para tais atos jurídicos no sistema.

Seguindo a regra do procedimento formal, é certo que Administração não pode deixar de cumprir as regras emanadas pela lei 8.666/93, e demais leis, vez que são as que norteiam os certames licitatórios.

Conforme demonstrado o edital faz exigência em desacordo com a legislação, restringindo o rol de empresas participantes no pleito.

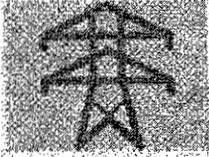
Na enseada do todo exposto, a impugnante requer a Vossa Senhoria seja a presente impugnação administrativa recebida e acolhida para que o edital de convocação seja alterado, como segue, para garantir a isonomia, pelo que será feita JUSTIÇA!

- Exclusão da exigência do atestado em nome da empresa, sendo solicitado atestado em nome do responsável técnico;

Termos em que

Rua Madri, nº 81 - Umarama 2
Passos/MG - CEP: 37.902-434
CNPJ: 16.552.984/0001-53 - Fone: (35) 3522-1716





LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA

CNPJ: 25.814.559/0001-86 - Insc. Estadual: 4796256480038
AV ANTONIO DIAS MACHADO, 830, SALA 04 - DIST INDUSTRIAL II
PASSOS - MG - 37903-805
FONE: 35.99142.2975 - e-mail: beneditoroberto.lixservice@gmail.com



Pede deferimento.

Passos (MG), 22 de Setembro de 2020.

LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25.8114.559/00001-86
BENEDITO ROBERTO DOS REIS
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Madri, nº 81 - Umuarama 2
Passos/MG - CEP: 37.902-434
CNPJ: 16.552.984/0001-53 - Fone: (35) 3522-1716



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31600465506

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000210470

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PASSOS

Local

13 Março 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7769836 em 16/03/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME, Nire 31600465506 e protocolo 201289636 - 13/03/2020. Autenticação: 5751BF821F7A4DFA82F19ADB16494966C8E8CAB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.963-6 e o código de segurança ECwM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 158

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/128.963-6	MGP2000210470	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7769836 em 16/03/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME, Nire 31600465506 e protocolo 201289636 - 13/03/2020. Autenticação: 5751BF821F7A4DFA82F19ADB16494966C8E8CAB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.963-6 e o código de segurança ECwM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

LIX SERVICE AMBIENTAL E

ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 25.814.559/0001-86



Pelo presente instrumento particular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780482 expedida pela SSP/MG e CPF nº 272.315.696/68, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis, resolve alterar e consolidar na melhor forma do direito a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI**, enquadrada como micro empresa – ME, com sede no município de Passos, MG, sito à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob o nº NIRE 31600465506 em 03/08/2017 e posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo comercial que antes era: serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, com fornecimento de mão de obra de atendente, borracheiro, jardineiro, faxineiro, motorista, operador de máquinas, porteiros noturnos e diurnos, trabalhador braçal, encarregados de porteiros, cozinheiro chefe em geral, copeira, telefonistas, recepcionistas e vigia; coleta de resíduos não perigosos incluindo os serviços de: coleta e transporte de lixo urbano, de origem doméstica e industrial através de lixeiras, veículos ou cacambas, coleta de resíduos em lixeiras públicas, coleta de entulhos e refugos de obras e demolicões, coleta de materiais recuperáveis e transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros sanitários ou lixões; coleta de resíduos perigosos incluindo os serviços de: coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar e coleta de resíduos biológicos; gestão e operação de depósitos de lixos e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos e perigosos; obras de urbanização ruas, praças e calçadas; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de sistema de produção e distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; montagem de estruturas metálicas; obras de contenção de encostas, escoramento, instalação de tanques para combustíveis, serviços de loteamento (subdivisão de terras), com execução de benfeitorias; obras de terraplenagem (incluindo os serviços de: bota fora, compactação de solo, corte e aterro, desaterro, escavação, terraplenagens, remoção de terra, locação de máquinas leves, pesadas e guindastes com condutor, construção de aterro sanitário ou lixões); atividade de coordenação, gerenciamento, execução, atividades de direção e responsabilidade técnica de obras através de contrato de construção por administração; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; serviços de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7769836 em 16/03/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME, Nire 31600465506 e protocolo 201289636 - 13/03/2020. Autenticação: 5751BF821F7A4DFA82F19ADB16494966CBE8CAB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.963-6 e o código de segurança ECwM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

engenharia, incluindo fiscalização/supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, incluindo a fiscalização contratos de execução de obras, gerenciamento de projetos, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais e ainda elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, mecânica, industrial, engenharia ambiental; aluguel de máquinas, equipamentos e guindastes para construção sem operador, exceto andaimes; seleção e agenciamento de mão de obra; locação de mão de obra temporária; limpeza em prédios e em domicílios, com serviços de asseio, limpeza, conservação, higienização, faxina e manutenção de prédios públicos e privados.

passará a partir desta data ter o seguinte objeto: obras de terraplenagem, compreendendo locação de máquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, com operador, a prestação de serviços de bota fora, compactação de solo, corte e aterro, desaterro, nivelação, escavação, cavas, terraplenagem, movimentação e remoção de terra, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, compreendendo, os serviços e atividades de aluguel e locação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, incluindo elevadores de obras, empilhadeiras, guas moveis e fixa, guindastes moveis e fixos, lança articulada e telescópica e macaco hidráulico, com operador aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, compreendendo locação de máquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, sem condutor, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, compreendendo a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive serviços de eletrificação rural, estações, subestações e redes de energia elétrica, estações de força e luz, linhas de transmissão de energia elétrica, plantas de geração de energia elétrica e subestações eólicas, hidrelétricas, termelétricas e solar fotovoltaica, manutenção de sistema de produção e distribuição de energia elétrica, compreendendo manutenção e reparo de sistema de produção e distribuição de energia elétrica, em linhas de transmissão e redes de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, compreendendo a instalação, montagem, manutenção e reparo de sistemas de iluminação e sinalização em via pública urbana e rural, logradouros, rodovias, passagens, viadutos, portos e aeroportos, com emprego de qualquer técnica de luminescência, compreendendo ainda a instalação e manutenção em rede de iluminação pública, substituição de postes de iluminação pública, luminárias, transformadores, religadores, cabos, reguladores, semáforos, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, compreendendo o asfaltamento e pavimentação de vias públicas (rodovias, estradas, acessos, ruas, avenidas, praças, logradouros públicos e calçadas), com aplicação de asfalto, cbqu concreto betuminoso usinado a quente, pmfpre mistura a frio, conservação de vias públicas, tapaburaco, lama asfáltica e congêneres serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, compreendendo construção de valas, regos e fossas, drenagem do solo destinado a construção, o rebaixamento de lençóis freáticos, montagem de estruturas metálicas, compreendendo montagem de estruturas e coberturas metálicas permanentes, incluindo a soldagem da estrutura, administração de obras, compreendendo as atividades de coordenação, gerenciamento, execução, direção e responsabilidade técnica de obras através de contrato de construção por administração, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, compreendendo a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, exceto perigosas, e mudanças, dentro do município, incluindo a locação de veículos rodoviários de carga com condutor transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, compreendendo, a prestação de serviços de transporte de cargas, exceto produtos perigosos intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo o transporte intermunicipal e

internacional de cargas em containers, a locação de veículo rodoviário de cargas com condutor, intermunicipal, interestadual e internacional serviços de engenharia, compreendendo os serviços de fiscalização supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, incluindo a fiscalização contratos de execução de obras, gerenciamento de projetos, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais e ainda elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, mecânica, industrial, engenharia ambiental, de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas na área de meio ambiente, urbana, rural, ambiental própria ou por terceiros, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, compreendendo as atividades de fornecimento de mão de obra de atendente, borracheiro, jardineiro, motorista, operador de máquinas, porteiro noturno e diurnos, trabalhador braçal, encarregados de porteiros e pessoal, cozinheiro chefe, copeira, telefonistas, recepcionistas e vigia, limpeza em prédios e em domicílios, compreendendo a prestação de serviços de asseio, limpeza, conservação higienização, faxina e manutenção de prédios públicos e privados atividades de limpeza não especificadas anteriormente, compreendendo os serviços de capina de ruas, logradouro, praças, públicos, limpeza, varredura e conservação de ruas e logradouros e praça públicas, reparo de calçadas e meio fios, serviços de atividades paisagísticas, compreendendo os serviços de jardinagem, plantio de grama, poda de árvores, poda em linhas de transmissão em área urbana e rural, manutenção de áreas verdes, plantio de planta para recomposição de área verdes.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI

BENEDITO ROBERTO DOS REIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780482 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI**, enquadrada como micro empresa – ME, com sede no município de Passos, MG, sito à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob o nº NIRE 31600465506 em 03/08/2017 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A empresa adota o nome **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI**, enquadrada como microempresa – ME, tem sede e domicílio na **AV ANTONIO DIAS MACHADO, Nº 830, SALA 04, DISTRITO INDUSTRIAL II, PASSOS, MG, CEP 37903-805**, com inscrição no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927 podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui o objeto da empresa:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7769836 em 16/03/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME, Nire 31600465506 e protocolo 201289636 - 13/03/2020. Autenticação: 5751BF821F7A4DFA82F19ADB16494966C8E8CAB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.963-6 e o código de segurança ECwM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULABOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMPREENDENDO

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, INCLUINDO PERFURATRIZES, GUINDASTES, MUNKS, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PA CARREGADEIRAS, TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADORES, COM OPERADOR

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE BOTA FORA, COMPACTACAO DE SOLO, CORTE E ATERRO, DESATERRO, NIVELACAO, ESCAVAÇÃO, CAVAS, TERRAPLENAGEM, MOVIMENTACAO E REMOCAO DE TERRA.

4399104 SERVIÇOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, COMPREENDENDO

- OS SERVICOS E ATIVIDADES DE ALUGUEL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, INCLUINDO ELEVADORES DE OBRAS, EMPILHADEIRAS, GRUAS MOVEIS E FIXA, GUINDASTES MOVEIS E FIXOS, LANCA ARTICULADA E TELESCOPICA E MACACO HIDRAULICO, COM OPERADOR.

7732201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COMPREENDENDO

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, INCLUINDO PERFURATRIZES, GUINDASTES, MUNKS, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PA CARREGADEIRAS, TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADORES, SEM CONDUTOR.

4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO

- CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, INCLUSIVE SERVICOS DE ELETRIFICACAO RURAL, ESTACOES, SUBESTACOES E REDES DE ENERGIA ELETRICA, ESTACOES DE FORCA E LUZ, LINHAS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, PLANTAS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA E SUBESTACOES EOLICAS, HIDRELETRICAS, TERMELETRICAS E SOLAR FOTOVOLTAICA.

4221903 MANUTENCAO DE SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO

- MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, EM LINHAS DE TRANSMISSAO E REDES DE ENERGIA ELETRICA.

4329104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, COMPREENDENDO

- A INSTALACAO, MONTAGEM, MANUTENCAO E REPARO DE SISTEMAS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIA PUBLICA URBANA E RURAL, LOGRADOUROS,

RODOVIAS, PASSAGENS, VIADUTOS, PORTOS E AEROPORTOS, COM EMPREGO DE QUALQUER TECNICA DE LUMINESCENCIA, COMPREENDENDO AINDA A INSTALACAO E MANUTENCAO EM REDE DE ILUMINACAO PUBLICA, SUBSTITUICAO DE POSTES DE ILUMINACAO PUBLICA, LUMINARIAS, TRANSFORMADORES, RELIGADORES, CABOS, REGULADORES, SEMAFOROS.

4213800 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COMPREENDENDO

- O ASFALTAMENTO E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS (RODOVIAS, ESTRADAS, ACESSOS, RUAS, AVENIDAS, PRACAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E CALCADAS), COM APLICACAO DE ASFALTO, CBQU-CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PMFPRE MISTURA A FRIO, CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS (TAPABURACO, LAMA ASFALTICA E CONGENERES).

4319300 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMPREENDENDO

- CONSTRUCAO DE VALAS, REGOS E FOSSAS, DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO, O REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS FREÁTICOS.

4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COMPREENDENDO

- MONTAGEM DE ESTRUTURAS E COBERTURAS METALICAS PERMANENTES, INCLUINDO A SOLDAGEM DA ESTRUTURA.

4399101 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, COMPREENDENDO

- AS ATIVIDADES DE COORDENACAO, GERENCIAMENTO, EXECUCAO, DIRECAO E REONSABILIDADE TECNICA DE OBRAS ATRAVES DE CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO.

4930201 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, COMPREENDENDO

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PERIGOSAS, E MUDANCAS, DENTRO DO MUNICIPIO, INCLUINDO A LOCAAO DE VEICULOS RODOVIARIOS DE CARGA COM CONDUTOR.

4930202 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERNACIONAL DE CARGAS EM CONTEIRNERS, A LOCAAO DE VEICULO RODOVIARIO DE CARGAS COM CONDUTOR, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO

- OS SERVICOS DE FISCALIZACAO/SUPERVISAO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVICOS SIMILARES, INCLUINDO A FISCALIZACAO CONTRATOS DE EXECUCAO DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE PROJETOS, PERICIA TECNICA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA, A CONCEPCAO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALACOES INDUSTRIAIS E AINDA ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS SEGUINTEs AREAS: ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO, ENGENHARIA ELETRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, MECANICA, INDUSTRIAL, ENGENHARIA AMBIENTAL.

- DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADAS NA AREA DE MEIO AMBIENTE, URBANA, RURAL, AMBIENTAL PROPRIA OU POR TERCEIROS.

8111700 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, COMPREENDENDO

- AS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA DE ATENDENTE, BORRACHEIRO, JARDINEIRO, MOTORISTA, OPERADOR DE MAQUINAS, PORTEIRO NOTURNO E DIURNOS, TRABALHADOR BRAÇAL, ENCARREGADOS DE PORTEITOS E PESSOAL, COZINHEIRO CHEFE, COPEIRA, TELEFONISTAS, RECEPCIONISTAS E VIGIA.

8121400 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, COMPREENDENDO

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVACAO HIGIENIZACAO, FAXINA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS E PRIVADOS.

8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA, COMPREENDENDO

- OS SERVICOS DE CAPINA DE RUAS, LOGRADOURO, PRACAS, PUBLICOS, LIMPEZA, VARREDURA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS E PRACA PUBLICAS, REPARO DE CALCADAS E MEIO FIOS.

8130300 SERVICOS DE ATIVIDADES PAISAGISTICAS, COMPREENDENDO

- OS SERVICOS DE JARDINAGEM, PLANTIO DE GRAMA, PODA DE ARVORES, PODA EM LINHAS DE TRANSMISSAO EM AREA URBANA E RURAL, MANUTENCAO DE AREAS VERDES, PLANTIO DE PLANTA PARA RECOMPOSICAO DE AREA VERDES.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 01/05/1989, data de seu registro constitutivo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL DA EMPRESA

O titular da empresa declara que o capital da empresa é de R\$ 3.161.639,00, (três milhões, cento e sessenta um mil, seiscentos e trinta e nove reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital da empresa integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECISÕES, PODERES E ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As decisões e administração da empresa individual de responsabilidade limitada será exercida pelo titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780482 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, com os poderes de representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades.

Parágrafo Único: O titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa na modalidade de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário do capital da empresa que é possuidor.

Parágrafo primeiro: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

Parágrafo segundo: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros

CLÁUSULA SETIMA – FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta)

dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DESIMPEDIMENTO

O titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Passos, MG, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, para produzir seus efeitos legais.

Passos, MG, 12 de março de 2020.

=====
BENEDITO ROBERTO DOS REIS
CPF nº 272.315.696-68



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/128.963-6	MGP2000210470	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS



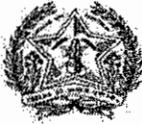
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7769836 em 16/03/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME, Nire 31600465506 e protocolo 201289636 - 13/03/2020. Autenticação: 5751BF821F7A4DFA82F19ADB16494966C8E8CAB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.963-6 e o código de segurança ECwM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME, de NIRE 3160046550-6 e protocolado sob o número 20/128.963-6 em 13/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7769836, em 16/03/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Belo Horizonte, segunda-feira, 16 de março de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 169

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

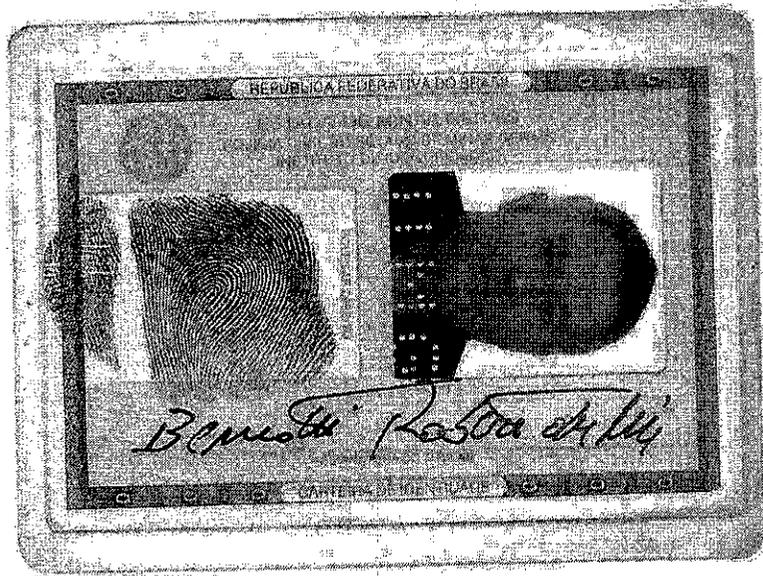
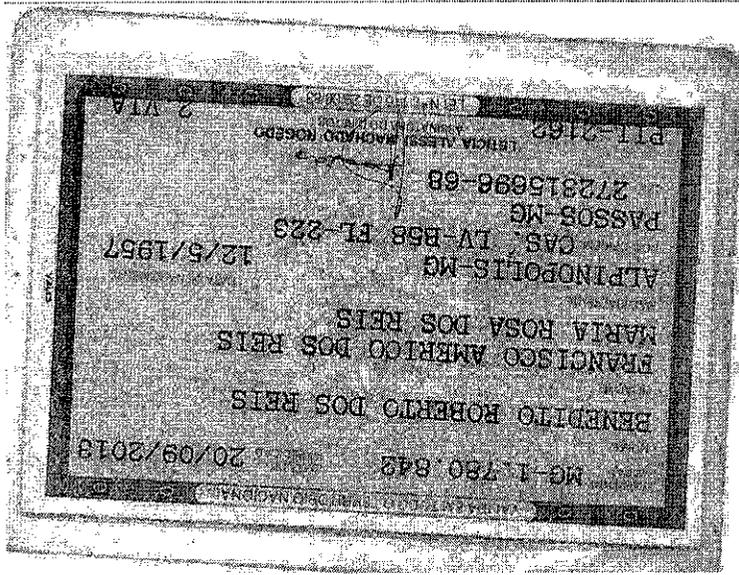
Belo Horizonte, segunda-feira, 16 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7769836 em 16/03/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME, Nire 31600465506 e protocolo 201289636 - 13/03/2020. Autenticação: 5751BF821F7A4DFA82F19ADB16494966C8E8CAB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.963-6 e o código de segurança ECwM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.not.br/documentar/136251408201436004751>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 136251408201436004751-1
Data: 14/08/2020 13:19:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal C: AK158754-8F2B;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Barro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3224-2404 - cartorio@azavedobastos.net.br
<https://azavedobastos.net.br>

Boa noite a todos os Senhores Cavalheiros
Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/08/2020 13:51:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

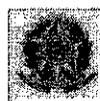
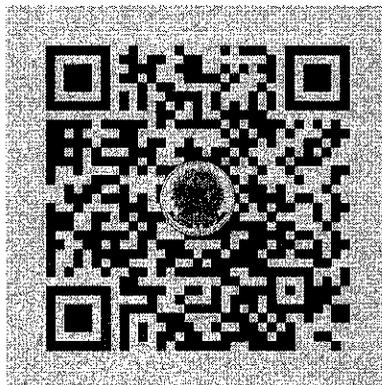
¹Código de Autenticação Digital: 136251408201436004751-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1293ece39d5f2f682abb2d3145bea0625d523d06b8ee34acfd19497918b11c281f759ec41b5705b02e9ea25f78aec704375b1899f2a38ba3d4c7d08793325ec



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

